

RESOLUÇÃO Nº 022, de 15 de junho de 2011.

Aprova a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.006, de 18 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 8º, inciso II, alínea e, aprovado pelo Decreto nº 2.141, de 16 de julho de 2004, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando o art. 2º, da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, dos princípios da política Estadual de Recursos Hídricos, que define a bacia hidrográfica como unidade física-territorial para o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;

Considerando o art. 30, da Lei Estadual nº 1.307/02, que institui o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos;

Considerando o art. 31 da Lei Estadual nº 1.307/02, que estabelece a estrutura operacional do Sistema estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

Considerando o art. 32, da Lei Estadual nº 1.307/02, que classifica os comitês de bacias hidrográficas como entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecida e qualificada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando aprovação do Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, em sua 13ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, realizada em 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo único. A instituição do Comitê das Bacias Hidrográficas do Entorno do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães será efetivada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVALDO REZENDE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 24, de 16 de junho de 2011

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e Autorização de Desmatamento em Assentamento de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.603/09 e pelo art. 2º, inciso XI, alínea “b” e inciso XIV de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e nas Leis federais nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.433 de 1997 de 08 de janeiro de 1997, seus regulamentos e nas Leis estaduais nº 261 de 20 de fevereiro de 1991, nº 771, de 07 de julho de 1995 e nº 1.236 de 29 de junho de 2001, nº 1.307 de 22 de março de 2002, nº 1.445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA 387, de 27 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de prestar um bom serviço à sociedade, melhorando a eficiência e eficácia dos instrumentos de controle, levando em conta a necessidade de desburocratizar os procedimentos, rotinas e a redução de tempo para tramitação de requerimentos, assim como dos custos operacionais para análise;

CONSIDERANDO as dificuldades de operacionalização do Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR nos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às autorizações de desmatamentos para conversão de uso alternativo do solo, para os beneficiários de reforma agrária;

CONSIDERANDO que na fase de apresentação do Relatório de Viabilidade Ambiental – RVA, para o requerimento da Licença Prévia – LP, o INCRA ainda não possui o domínio do imóvel a ser desapropriado.

CONSIDERANDO as diretrizes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Ministério do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sobre as regras para Licenciamento Ambiental de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária conforme Resolução CONAMA 387/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o Licenciamento Ambiental de assentamentos de Reforma Agrária, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA Nº 387 de 25 de dezembro de 2006, o Licenciamento Florestal da Propriedade Rural – LFPR, passará a ser parte integrante do Projeto de Desenvolvimento do Assentamento – PDA, que será apresentado ao NATURATINS, quando do requerimento da Licença de Instalação e Operação – LIO.

Art. 2º. Para a concessão de autorização de desmatamento para uso alternativo do solo de até 5,00 (cinco) hectares por ano, aos beneficiários de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária deverão apresentar:

I - requerimento, modelo NATURATINS;

II - formulário de Caracterização da Propriedade Rural - Grupo Florestal;

III - fotocópia do CPF e do RG do Beneficiário;

IV - mapa do lote com APP e a Reserva Legal demarcada, caso esta esteja no lote;

V - mapa do lote com a demarcação da área a ser desmatada com coordenadas UTM dos vértices.

Art. 3º Os processos administrativos de requerimento de Autorização de Exploração Florestal – AEF e Autorização de Queima Controlada – AQC, serão autuados individualmente para cada produtor rural.

§ 1º Os Formulários de Caracterização da Propriedade Rural - Grupo Florestal deverão ser preenchidos com todas as informações sobre Área de Reserva Legal - ARL, Área de Reserva Legal Alterada - ARLA, Área de Preservação Permanente - APP, Área de Preservação Permanente Alterada - APPA, Área de Uso Alternativo - AUA, represas, tipologia florestal, descrição das espécies vegetais a serem suprimidas e rendimento lenhoso, de acordo com a Resolução COEMA 07/2005, e seu Anexo VII, bem como as informações sobre a destinação do material lenhoso.

§ 2º Os requerimentos para Autorização de Exploração Florestal - AEF e Autorização de Queima Controlada - AQC e os Formulários de Caracterização da Propriedade Rural – Grupo Florestal deverão ser assinados pelo Responsável Técnico da Assistência Técnica de Extensão Rural - ATER e servidor do INCRA responsável pelo assentamento.